



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E O CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB, CNPJ nº 13.323.001/0001-19, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituçu, Salvador/ Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, CNPJ nº 03.935.660/0001-52, situado à Avenida Tancredo Neves, nº 1186, sala 902, Ed. Catabas Center, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41820-020, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 60860, em 22/08/2019, classificado e habilitado por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023 – PROJETO ITINERANTE CARAVANA DO LAZER**, Processo Administrativo nº 069.1465.2023.0002822-77, e para a etapa de Celebração do Termo de Colaboração, **Processo Administrativo nº 069.3539.2023.0006571-60**, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA MARINÉS DA SILVA FREITAS**, portadora do Documento de Identidade nº 01434823-35, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 160.811.375-20, residente e domiciliada à Rua Gilberto Amado, nº 141, apt. 204, Armação, Salvador, Bahia, CEP 41750-110, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, formalizam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o apoio financeiro para fazer frente às despesas de **recursos humanos, diárias, realização de eventos e custos indiretos com aluguel**, visando à realização do **“PROJETO ITINERANTE CARAVANA DO LAZER”**, a ocorrer no período de **01/05/2024 a 30/04/2025**, em diversos municípios baianos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **460 (quatrocentos e sessenta) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SUDESB repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em **R\$ 2.114.798,28 (dois milhões, cento e quatorze mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em **QUATRO PARCELAS**, da seguinte forma:

a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 615.294,96 (seiscentos e quinze mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**, referente ao 1º ao 3º mês de execução, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado;

a **SEGUNDA** no valor de **R\$ 549.310,44 (quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)** após a apresentação dos relatórios técnicos e fotográficos do 1º ao 2º mês de execução, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

a **TERCEIRA** no valor de **R\$ 549.310,44 (quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**, após a aprovação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos de execução do 3º ao 5º mês de execução, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

a **QUARTA** no valor de **R\$ 400.882,44 (quatrocentos mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, após a aprovação da prestação de contas da 2ª (segunda) parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos de execução do 6º ao 8º mês de execução, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

No 13º mês (mês subsequente ao último mês de execução do Projeto), deverão ser apresentados os relatórios geral/final do 9º ao 12º mês de execução e prestação de contas da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) parcelas.

Repasse dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 335041000 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e 17490246000000000000 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98

Valor da Despesa: R\$ 2.114.798,28 (dois milhões, cento e quatorze mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco do Brasil, Agência nº. 2957-2, Conta Corrente nº. 982.402-2**, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados às ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC

Cabem à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XVII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até **180 (cento e oitenta) dias** após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até **10 (dez) dias** corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica a servidora **GISELLE MARTA DE MATOS HENRIQUES**, matrícula 69.529016, telefone (71) 3198-0534, como Gestora da Parceria, conforme Portaria nº 57, publicada no Diário Oficial do Estado, de 06 de outubro de 2020.

O responsável da SUDESB pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Informamos, ainda, a existência de **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, designada pela Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2021, modificada pela Portaria nº 054/2022 publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o

caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria **10 (dez)** dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até **90 (noventa) dias** após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da notificação, à Gestora da Parceria, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de **15 (quinze) dias**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- vedar a transferência de novos recursos;
- registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a **90 (noventa) dias** da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I - OSC:
 - a) apresentar, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
 - b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- II - SUDESB:
 - a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias** contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **(02) dois anos** de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador – BA, de de 2024.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor-Geral da SUDESB

GISELLE MARTA DE MATOS HENRIQUES
Gestora da Parceria

MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS
Presidente da OSC

Testemunhas:

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**Edital de Chamamento Público nº 02/2023**

Finalidade da Seleção: a finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração para Contratação de Equipe Técnica Operacional para

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**Dados da OSC**

Nome da OSC: CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento
CNPJ: 03.935.660/0001-52
Data de Criação: 02 de maio de 2000
Endereço: Av. Tancredo Neves, 1186 Edf. Catabas Center, 9º andar – Caminho das Árvores, Salvador - BA
Telefone: (71) 3450 - 5686
Endereço eletrônico (e-mail): marines@cideestagio.com.br

Dados do Representante Legal

Nome: Maria Marinês da Silva Freitas
Endereço: Rua Gilberto Amado, 141 Ap. 204, Jardim Armação – Salvador - BA
Endereço eletrônico (e-mail): marines@cideestagio.com.br
RG/Órgão expedidor/UF: 01434823-35 – SSP-BA
CPF: 160.811.375 - 20

B. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a Contratação de Equipe Técnica Operacional para a execução do **PROJETO ITINERANTE CARAVANA DO LAZER**, vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027, por meio do:

Programa 414 – Esporte Por Toda Parte

Compromisso 01 – Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais.

Indicador 01 – Número de municípios atendidos por atividades de esporte de participação e lazer realizados

Iniciativa 002 – Realizar atividades de esporte educacional, e de esporte de participação e lazer

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo da parceria é executar o **Projeto Itinerante Caravana do Lazer**, através da Contratação de Equipe Técnica Operacional, o qual busca capacitar Agentes Comunitários para que se tornem multiplicadores de lazer, por meio de uma formação composta por atividades teóricas e práticas (Dia de Lazer), de modo a democratizar as atividades recreativas, esportivas e culturais em toda extensão territorial do Estado da Bahia.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

As necessidades do mundo moderno, fazem do lazer um hábito cada vez menos frequente. Por isso, quando as pessoas dispõem de algumas horas livres, muitas vezes, nem sequer sabem de que forma desfrutar desse tempo.

O lazer é algo indispensável na vida de qualquer pessoa e contribui para o desenvolvimento social do ser humano em todos os aspectos da sua vida. Ainda assim, proporciona não somente novas experiências, melhora a saúde e os momentos de diversão, estimulando a liberação do hormônio chamado "endorfina" que ajuda a diminuir o estresse.

O Projeto Itinerante Caravana do Lazer nasce da demanda do Governo do Estado da Bahia em consolidar, por intermédio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB), autarquia vinculada à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), as Políticas Setoriais do Esporte no território do Estado da Bahia.

É uma ação que visa formar Agentes Comunitários Multiplicadores de Lazer em diversos municípios baianos, através de uma capacitação com atividades teóricas e práticas, tendo como critério de escolha e prioridade de atendimento, municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e com alta vulnerabilidade social.

Ademais, referenda-se também na precisão de atuação do Estado em territórios que apresentam alto índice de Crimes Violentos, Letais e Intencionais - CVLI, dando prioridade ao recorte de municípios apontados pela Secretaria de Segurança Pública nesta composição.

Com isso, o Governo do Estado da Bahia incorpora em seu Plano Plurianual para o quadriênio de 2024/2027 o Programa 414 – ESPORTE POR TODA PARTE, contribuindo, assim, para a democratização das atividades recreativas, esportivas e culturais em toda extensão territorial do Estado da Bahia.

Por conseguinte, o Compromisso deste Projeto é:

"01 – Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais".

Logo, o Projeto tem como Iniciativa 002 – Realizar atividades de esporte educacional, e de esporte de participação e lazer, em consonância com PAOE 5793 – Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário.

Nesse sentido o Projeto Itinerante Caravana do Lazer traz em sua essência, o incentivo à prática de atividades recreativas, esportivas e culturais, tais como: oficinas de pintura e desenho, oficina de papel e reutilizados, oficina de leitura infantil, oficina de blocos de madeira, camas elásticas grandes, piscina de bolinhas, pista de sabão grande, jogo de ludo gigante, jogo de corrida maluca gigante, jogo de dominó gigante, dama gigante, jogo da memória, amarelinha, gangorra cavalinho, mini quadra de voleibol, oficina de golzinho, corda elástica, corda grande, peteca, elástico, jogos de salão (dama, dominó, xadrez) e jogos recreativos (corrida de saco, ovo na colher, garrafão, baleado), envolvendo crianças, adolescentes, adultos, e pessoas idosas (todas as faixas etárias), com a inclusão de pessoas com deficiência, nos diversos territórios baianos.

Desta maneira, para a execução do Projeto, serão realizadas algumas ações, tais como:

- Contratar equipe técnica operacional composta por: Supervisor, Supervisor Técnico, Coordenadores Administrativos, Auxiliares Administrativos, Professores e Agentes Esportivos na modalidade Prestação de Serviço Autônomo; além da contratação de Estagiários conforme Lei de Estágio;
- Realizar as atividades teóricas da Capacitação de Agentes Comunitários;
- Realizar as atividades práticas da Capacitação de Agentes Comunitários;
- Acompanhar e vistoriar a execução do objeto desta parceria com a emissão de relatórios.

Logo, como mecanismo de mensuração do alcance dos objetivos propostos, são estipuladas as seguintes metas a serem atingidas:

- Realizar o Dia de Lazer para colocar em prática a capacitação dos Agentes Comunitários;
- Realizar o Dia de Lazer para atender a comunidade local;
- Certificar os Agentes Comunitários;
- Promover serviços que atendam às necessidades da comunidade e/ou estimulem a cultura local no Dia de Lazer.

Desta forma, o Projeto Itinerante Caravana do Lazer visa o custeio de Recursos Humanos (remuneração, benefício e encargos sociais), diárias, eventos e custos indiretos, para atender os municípios do Estado da Bahia que desejam capacitar Agentes Multiplicadores de Lazer, de forma a possibilitar o estímulo, a convivência social e pacífica, a formação de gestores e lideranças comunitárias, assim como fomentar a pesquisa e a socialização do conhecimento, o que contribui para a democratização das atividades de lazer, recreativas, esportivas e culturais, e para que o esporte e lazer sejam tratados como políticas públicas e direito de todos.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são ações de diagnóstico participativo, análise empírica de necessidades e demandas da comunidade.

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Contratar Equipe Técnica Operacional para realização do Projeto

Critério de Aceitação:

Contratar para a execução das ações inerentes ao Projeto Itinerante Caravana do Lazer, equipe composta por: 1 Supervisor, 1 Supervisor Técnico, 2 Coordenadores Administrativos, 4 Auxiliares Administrativos, 8 Professores e 23 Agentes Esportivos na modalidade Prestação de Serviço Autônomo, além da contratação de 4 Estagiários.

Selecionar equipe com base no currículo e perfil para as funções descritas, conforme as Diretrizes do Projeto (Anexo 2.2), e estagiários de acordo com a Lei de Estágio nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Ação 2. Realizar as Atividades Teóricas da Capacitação

Critério de Aceitação:

Desenvolver durante 2 dias, em cada município participante do Projeto, as atividades teóricas da Capacitação de Agentes Comunitários Multiplicadores de Lazer, por meio de 4 encontros de 4 horas aula cada, perfazendo o total de 16 horas aula.

Ação 3. Realizar as Atividades Práticas da Capacitação

Critério de Aceitação:

Realizar as atividades práticas da Capacitação de Agentes Comunitários Multiplicadores de Lazer, através da execução do Dia de Lazer, no período de 1 dia, em cada município participante do Projeto, totalizando 8 horas aula, considerando a montagem e desmontagem do evento.

Ação 4. Acompanhar e Vistoriar a Execução do Objeto desta Parceria com Emissão de Relatórios

Critério de Aceitação:

Apresentar os relatórios de execução da formação teórica e do Dia de Lazer realizados em cada município participante do Projeto. Os relatórios deverão ser emitidos conforme Diretrizes do Projeto Itinerante Caravana do Lazer (Anexo 2.2).

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do PROJETO ITINERANTE CARAVANA DO LAZER	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quant. Meta (Ano 2024 e 2025)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO	Indicador 1: Nº de Agentes Comunitários	Agentes Comunitários Multiplicadores de Lazer	Lista de Presença Relatório Técnico e Fotográfico	No mínimo 20 e no máximo 100 Agentes Comunitários (beneficiários diretos) atendidos em cada município participante do Projeto	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida (De 20 a 100 Agentes Comunitários)

	multiplicadores de lazer, de modo a democratizar as atividades recreativas, esportivas e culturais em toda extensão territorial do Estado da Bahia.					Menor que 100% - Meta descumprida (< 20 Agentes Comunitários)
METAS						
	Meta 1: Realizar o Dia de Lazer para colocar em prática a Capacitação dos Agentes Comunitários	Indicador 2: Nº de Agentes Comunitários	Agentes Comunitários	Relatório Técnico e Fotográfico	No mínimo 20 e no máximo 100 Agentes Comunitários (beneficiários diretos) atendidos em cada município participante do Projeto	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida (De 20 a 100 Agentes Comunitários) Menor que 100% - Meta descumprida (< 20 Agentes Comunitários)
	Meta 2: Realizar o Dia de Lazer para atender a Comunidade local	Indicador 3: Nº de Pessoas da Comunidade Local	Pessoas da Comunidade Local	Relatório Técnico e Fotográfico	100 pessoas da comunidade atendidas em cada município participante do Projeto	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta cumprida; Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 3: Certificar os Agentes Comunitários	Indicador 4: Nº Agentes Comunitários	Agentes Comunitários	Lista de Presença	1 lista por cada município participante do Projeto contendo o número de Agentes certificados	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta cumprida; Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 4: Promover serviços que atendam às necessidades da comunidade e/ou estimulem a cultura local no Dia de Lazer	Indicador 5: Nº de Serviços Ofertados à Comunidade	Serviços	Relatório Técnico e Fotográfico	2	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O Governo do Estado da Bahia visando desenvolver uma proposta de política pública e social para atender pessoas através de atividades de esporte e lazer, bem como capacitar Agentes de esporte e lazer nos municípios baianos, busca fomentar por intermédio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB), autarquia vinculada à Secretaria Trabalho, Renda e Esporte (SETRE), o PROJETO ITINERANTE CARAVANA DO LAZER.

É uma ação que objetiva formar Agentes Comunitários Multiplicadores de Lazer em diversos municípios baianos, através de uma capacitação com atividades teóricas e práticas, tendo como critério de escolha e prioridade de atendimento, municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e com alta vulnerabilidade social.

Ademais, referenda-se também na precisão de atuação do Estado em territórios que apresentam alto índice de Crimes Violentos, Letais e Intencionais - CVLI, dando prioridade ao recorte de municípios apontados pela Secretaria de Segurança Pública nesta composição.

Por conseguinte, para participar da seleção das cidades que serão contempladas pelo Projeto, os municípios precisarão fazer a sua solicitação através de ofício que deverá ser encaminhado à SUDESB.

Desta forma, para a execução do Projeto Itinerante Caravana do Lazer, se faz necessária, através da formalização deste Termo de Colaboração a Contratação de Equipe Técnica Operacional. A equipe será composta por: 1 Supervisor, 1 Supervisor Técnico, 2 Coordenadores Administrativos, 4 Auxiliares Administrativos, 8 Professores e 23 Agentes Esportivos na modalidade Prestação de Serviço Autônomo. Também farão parte da equipe de trabalho 4 Estagiários.

A contratação dos profissionais será realizada através de Processo Seletivo de análise curricular, sendo que o tempo de serviço é de 12 (doze) meses. Insta salientar que a contratação dos Estagiários será conforme a Lei Nacional de Estágio nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Ademais, todo quadro de Recursos Humanos será selecionado com base no currículo e perfil para as funções descritas, conforme Modelo de Processo Seletivo RH, disponibilizado no documento Diretrizes do Projeto (Anexo 2.2).

Para o Projeto Itinerante Caravana do Lazer serão necessários 3 dias para a Capacitação, sendo 2 dias para as atividades teóricas e 1 dia para as atividades práticas – Dia de Lazer.

A Capacitação de Agentes Comunitários Multiplicadores de Lazer é voltada para pessoas que já desenvolvem trabalho com a comunidade e gostam de realizar atividades de lazer, exemplo: professores das redes estadual, municipal e particular, lideranças comunitárias de associações esportivas, guardas municipais, Conselho Tutelar, ligas desportivas, servidores municipais da saúde e ação social, gestores da educação, pessoas responsáveis por eventos nos templos religiosos, atores sociais que já trabalham e conhecem a sua comunidade, participantes do Projovem, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, agentes comunitários destacados para o trabalho nos povoados e, se possível, moradores de municípios circunvizinhos.

A primeira etapa (fase teórica), será feita em 4 encontros de 4 horas aula cada, perfazendo o total de 16 horas aula, executadas de acordo com os processos pedagógicos estabelecidos nas Diretrizes do Projeto (Anexo 2.2).

Já a segunda etapa (fase prática) é chamada de Dia de Lazer, no qual serão realizadas as atividades práticas da Capacitação com 8 horas aula, considerando a montagem e desmontagem do evento. É o momento em que os Agentes constroem, treinam e experimentam o que foi apresentado e discutido na fase teórica. É um dia marcado pelo "voluntariado", pois este projeto objetiva que os Agentes trabalhem em suas comunidades com projetos comunitários.

O Dia de Lazer será realizado em local público. Para este momento, serão convidados todas as escolas e comunidade em geral (beneficiários indiretos), podendo participar crianças, adolescentes, adultos e idosos (todas as faixas etárias), com a inclusão de pessoas com deficiência.

Ainda, no Dia de Lazer, deverão ser ofertados no mínimo 2 serviços que atendam às necessidades da comunidade e/ou estimulem a cultura local, tais como: campanha de vacinação, apresentação/atendimento de Centros de Referência, promoção de feira cultural, feira gastronômica, atrações culturais locais, apresentações esportivas. Além disso, pode-se realizar convites para as secretarias do município apresentarem algum serviço público municipal para a comunidade, bem como para instituições religiosas apresentarem seus trabalhos sociais.

É um dia de muita diversão no município e muito esperado por todos, principalmente crianças e adolescentes, no qual se valoriza o potencial local e o respeito a cultura popular. Acredita-se que muito mais adeptos são cooptados neste dia em prol do lazer coletivo.

Outrossim, a preparação dos Agentes Comunitários Multiplicadores de Lazer municipais (beneficiários diretos) será feita por meio de uma formação com carga horária total de 24 horas. O Projeto capacitará no mínimo 20 e no máximo 100 agentes por cidade visitada. Ao final de cada Capacitação, os Agentes receberão um certificado que os qualifica para serem multiplicadores de lazer no município. Poderão participar da Capacitação pessoas com faixa etária a partir de 18 (dezoito) anos, independente do grau de escolaridade.

Por fim, toda execução do objeto desta parceria será acompanhada e vistoriada, com emissão de relatórios de acompanhamento e execução. A cada município atendido, o responsável pela equipe que realizou a formação teórica e o Dia de Lazer, deverá preencher o Relatório de Execução e Fotográfico do Dia de Lazer, estes deverão ser apresentados e acompanhados pela coordenação técnica, tão logo retornem do município. Dessa forma, os integrantes da equipe de trabalho elaboração os relatórios de cada Caravana, conforme atribuições e especificações presentes nas Diretrizes do Projeto e Plano de Trabalho. Estes relatórios ficarão disponíveis para os órgãos estaduais de fiscalização.

G. PARÂMETRO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os parâmetros para avaliação de desempenho serão estabelecidos através da verificação dos índices abaixo:

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

H. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados às ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO

I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 01/05/2024 a 30/04/2025

Vigência: 460 (quatrocentos e sessenta) dias

Prestação de Contas: até 90 (noventa) dias após o término da vigência

J. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Qtd. De Meses	REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa		ENCARGOS MENSAIS - Valor Referência			
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	INSS Patronal 20%	Férias / Recesso (Estágio) Indenizadas	INSS Autônomo 20%	Recruta Sec
1	Supervisor	1	Prestação de Serviço	12	3.900,00	46.800,00	0,00	0,00	0,00	0,
2	Supervisor Técnico	1	Prestação de Serviço	12	3.900,00	46.800,00	0,00	0,00	0,00	0,
3	Coordenador Administrativo (nível superior)	2	Prestação de Serviço	12	3.900,00	46.800,00	0,00	0,00	0,00	0,
4	Auxiliar Administrativo	4	Prestação de Serviço	12	2.490,00	29.880,00	0,00	0,00	0,00	0,
5	Professor	8	Prestação de Serviço	12	3.685,00	44.220,00	0,00	0,00	0,00	0,
6	Agente Esportivo	23	Prestação de Serviço	12	2.948,00	35.376,00	0,00	0,00	0,00	0,
7	Estagiário	4	Contrato de Estágio	12	800,00	9.600,00	0,00	66,67	0,00	14
TOTAL		43	Duração projeto -->	12		259.476,00	0,00	66,67	0,00	14

OBS.1: Os valores referentes à REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS deverão ser calculados para apenas 1 pessoa entre as células G e AA, atendendo ao modelo disponibilizado, relativos ao quantitativo geral de Recursos Humanos, deve-se multiplicar pela quantidade de trabalhadores. Ao final desta planilha (célula AB), os valores totais das quantidades dos trabalhadores.

OBS.2: Os ENCARGOS serão pagos conforme a forma de vínculo PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e suas respectivas porcentagens. Os Encargos que não são necessários serem atribuídos, conforme a legislação em vigor, a Autarquia é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

OBS.3: A entidade garantirá o pagamento, por parte do prestador de serviço, o encargo referente ao INSS % e ISS %, conforme leis vigentes no período, e, na prestação de contas apresentará essa comprovação.

A contratação dos profissionais citados acima será indispensável para a realização do Projeto, visando a qualidade e eficiência do processo pedagógico. Obs.: a entidade garantirá o pagamento, por parte do prestador de serviço, o encargo referente ao INSS % e ISS%, conforme leis vigentes no período, e na prestação de contas apresentará essa comprovação.

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1. Receitas		Publicação do Termo	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
1.1	Recursos Recebidos	615.294,96	0,00	0,00	549.310,44	0,00	0,00	549.310,44	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		615.294,96	0,00	0,00	549.310,44	0,00	0,00	549.310,44	0,00	0,00
2. Despesas		Publicação do Termo	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
2.1 Despesas com Recursos Humanos										
2.1.1 Remuneração da equipe										
2.1.1.1	Remuneração/Bolsa Estágio	378.132,00	0,00	0,00	378.132,00	0,00	0,00	378.132,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Vale Transporte	2.692,80	0,00	0,00	2.692,80	0,00	0,00	2.692,80	0,00	0,00
2.1.1.3	Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		380.824,80	0,00	0,00	380.824,80	0,00	0,00	380.824,80	0,00	0,00
2.1.2 Encargos Sociais										
2.1.2.1	INSS Patronal 20%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS (8%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	Recesso Indenizado	800,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00
2.1.2.9	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.11	FGTS (8%) 13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.13	INSS Autônomo 20%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.14	Recrutamento e Seguro	168,00	0,00	0,00	168,00	0,00	0,00	168,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		968,00	0,00	0,00	968,00	0,00	0,00	968,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		381.792,80	0,00	0,00	381.792,80	0,00	0,00	381.792,80	0,00	0,00
2.2 Custos Diretos										
2.2.1 Exames Admissionais e Demissionais		Quantidades								
2.2.1.2	Exames Admissionais Simples	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3	Exames Demissionais Simples	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		Quantidades								
2.3.1	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2 Diárias equipe		Quantidades								
2.2.2.1	Supervisor	75	12.825,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.2	Supervisor Técnico	75	12.825,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.3	Coordenador Administrativo (nível superior)	150	25.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.4	Auxiliar Administrativo	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.5	Professor	640	36.480,00	0,00	0,00	36.480,00	0,00	0,00	36.480,00	0,00
2.2.2.6	Agente Esportivo	1840	104.880,00	0,00	0,00	104.880,00	0,00	0,00	104.880,00	0,00
2.2.3 Material Eventos		Quantidades								
2.2.3.1	Realização de eventos		11.542,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Custos Diretos			204.202,40	0,00	0,00	141.360,00	0,00	0,00	141.360,00	0,00
2.4 Custos Indiretos		Quantidade								
2.4.1	Custos com aluguel		29.299,76	0,00	0,00	26.157,64	0,00	0,00	26.157,64	0,00
Subtotal (Custos Indiretos)			29.299,76	0,00	0,00	26.157,64	0,00	0,00	26.157,64	0,00
Total Geral de Despesas			615.294,96	0,00	0,00	549.310,44	0,00	0,00	549.310,44	0,00

K.1. DIÁRIAS EQUIPE DE TRABALHO

DIÁRIAS

Item	CARGO	PESSOA	QUANT. VIAGEM	QUANT. DIÁRIAS	TOTAL DIÁRIAS	VALOR TOTAL DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	Supervisor	1	15	5	75	R\$ 171,00	R\$ 12.825,00
2	Supervisor Técnico	1	15	5	75	R\$ 171,00	R\$ 12.825,00
3	Coordenador Administrativo (nível superior)	2	15	5	150	R\$ 171,00	R\$ 25.650,00
4	Auxiliar Administrativo	4	0	0	0	R\$ 171,00	R\$ -
5	Professor	8	16	5	640	R\$ 171,00	R\$ 109.440,00
6	Agente Esportivo	23	16	5	1840	R\$ 171,00	R\$ 314.640,00
VALOR TOTAL		39	77	25	2780	R\$ 1.026,00	R\$ 475.380,00

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano 2024	Publicação do Termo	1º mês Execução	2º mês Execução	3º mês Execução	4º mês Execução	5º mês Execução	6º mês Execução	7º mês Execução	8º mês Execução
Parcelas x relatórios	Pagamento da 1ª Parcela			Liberação da 2ª Parcela - Apresentar relatórios do 1º ao 2º mês de execução			Liberação da 3ª Parcela, após aprovação da 1ª parcela. Apresentar relatórios do 3º ao 5º mês de execução		
Valores total R\$ 1.713.915,84	Valor R\$ 615.294,96 Valor supre 1º ao 3º mês execução			Valor R\$ 549.310,44 Valor supre 4º ao 6º mês execução			Valor R\$ 549.310,44 Valor supre 7º ao 9º mês execução		

Ano 2025	9º mês Execução	10º mês Execução	11º mês Execução	12º mês Execução	13º mês (mês subsequente ao último mês de execução do Projeto)	Prazo de vigência de 90 dias
Parcelas x relatórios	Liberação da 4ª Parcela, após aprovação da 2ª parcela. Apresentar relatórios do 6º ao 8º mês de execução				Apresentar relatórios geral/final do 9º ao 12º mês de execução e prestação de contas da 3ª e 4ª parcela	Para ajustes de relatório e prestações de contas, caso necessário
Valores R\$ 400.882,44	Valor R\$ 400.882,44 Valor supre 10º ao 12º mês de execução					

L.1. PLANO DE DESEMBOLSO

QUADRO DE CUSTOS	PUBLICAÇÃO DO TERMO(1ª Parcela)	3º MÊS (2ª Parcela)	6º MÊS (3ª Parcela)	9º MÊS (4ª Parcela)	TOTAL
RH (Remuneração + Encargos + Benefício)	R\$ 381.792,80	R\$ 381.792,80	R\$ 381.792,80	R\$ 381.792,80	R\$ 1.527.171,20
Diárias	R\$ 192.660,00	R\$ 141.360,00	R\$ 141.360,00	R\$ 0,00	R\$ 475.380,00
Eventos	R\$ 11.542,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.542,40
TOTAL	R\$ 585.995,20	R\$ 523.152,80	R\$ 523.152,80	R\$ 381.792,80	R\$ 2.014.093,60
Custos Indiretos 5%	R\$ 29.299,76	R\$ 26.157,64	R\$ 26.157,64	R\$ 19.089,64	R\$ 100.704,68
TOTAL GERAL	R\$ 615.294,96	R\$ 549.310,44	R\$ 549.310,44	R\$ 400.882,44	R\$ 2.114.798,28
DESEMBOLSO 2024 E 2025					
	R\$ 615.294,96	R\$ 549.310,44	R\$ 549.310,44	R\$ 400.882,44	

Este ajuste tem o valor total de **R\$ 2.114.798,28 (dois milhões, cento e catorze mil e setecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos)**, a ser liberado em quatro parcelas da seguinte forma: a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 615.294,96 (seiscentos e quinze mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**, referente ao 1º ao 3º mês de execução, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado;

a **SEGUNDA** no valor de **R\$ 549.310,44 (quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)** após a apresentação dos relatórios técnicos e fotográficos do 1º ao 2º mês de execução, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

a **TERCEIRA** no valor de **R\$ 549.310,44 (quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**, após a aprovação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos de execução do 3º ao 5º mês de execução, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

a **QUARTA** no valor de **R\$ 400.882,44 (quatrocentos mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, após a aprovação da prestação de contas da 2ª (segunda) parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos de execução do 6º ao 8º mês de execução, avaliados pela Coordenação Técnica Responsável, com o parecer que ateste a execução do Projeto;

No 13º mês (mês subsequente ao último mês de execução do Projeto), deverão ser apresentados os relatórios geral/final do 9º ao 12º mês de execução e prestação de contas da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) parcelas.

M. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Este Edital não prevê a aquisição de bens e direitos remanescentes, apenas Recursos Humanos (remuneração, encargos sociais e benefício), diárias, eventos e custos indiretos.

Porém, será de responsabilidade da equipe de trabalho zelar por todos equipamentos e materiais, pertencentes à Administração Pública, que serão utilizados na execução do Projeto. Estes materiais deverão ser devolvidos à SUDESB ao término de cada Capacitação.

Salvador- BA, de de 2024.

MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS
Presidente da OSC

GISELLE MARTA DE MATOS HENRIQUES
Gestora da Parceria

WILTON NEVES BRANDÃO
Diretor de Fomento ao Esporte

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor-Geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 22/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Marines da Silva Freitas, Usuário Externo**, em 22/04/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 23/04/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 23/04/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Marta de Matos Henriques, Coordenador II**, em 23/04/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00088415633** e o código CRC **07517424**.